RESUMO ORIENTATIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

Referência de trabalho para a formalização de instrumentos entre a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e instituições estrangeiras.

1. Instrução processual: documentos e verificações

Para a instrução do processo administrativo, recomenda-se reunir, conforme a natureza e o objeto da cooperação:

- Nota ou manifestação técnica da unidade interessada, demonstrando o interesse institucional, o mérito, a oportunidade e a conveniência da cooperação, a aderência às competências da UFOPA e os resultados esperados, com aprovação da autoridade competente conforme as normas internas.
- Minuta do acordo, com identificação das cláusulas alteradas em relação a eventual modelo institucional e justificativa técnica para inclusões, modificações ou supressões.
- Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, com objeto, justificativa, atividades, metas ou resultados esperados, cronograma, responsáveis, prazos, meios e parâmetros de acompanhamento compatíveis com o objeto.
- Documentos que comprovem a existência jurídica da instituição estrangeira e a legitimidade dos seus representantes: estatuto, ato constitutivo, lei/decreto de criação, registro oficial, certidão institucional ou documento equivalente, conforme o ordenamento do país de origem.
- Comprovação dos poderes de representação de quem assinará pela instituição estrangeira, por exemplo, ato de nomeação, delegação, procuração ou documento equivalente.
- Tradução para o português dos documentos estrangeiros relevantes, quando necessária à compreensão e à instrução do processo. A necessidade de tradução juramentada, apostilamento ou legalização deve ser verificada conforme o documento, o país e as exigências jurídicas aplicáveis.
- Manifestação técnica e análise jurídica, observadas as competências e os procedimentos internos da UFOPA e as orientações da Procuradoria Federal junto à Universidade.
- Verificação de regras específicas quando houver mobilidade ou afastamento de servidores, discentes, pesquisadores, compartilhamento de instalações, tratamento de dados pessoais, propriedade intelectual, financiamento ou transferência de recursos.

2. Plano de Trabalho: conteúdo mínimo recomendado

O art. 7º da Portaria nº 3.506/2025 estabelece, para os instrumentos abrangidos por ela, três conteúdos mínimos: (i) descrição do objeto; (ii) justificativa; e (iii) cronograma físico com ações, partícipes responsáveis e prazos. O Plano de Trabalho deve integrar o ACT e ser aprovado e assinado pelos partícipes, previamente ou concomitantemente à assinatura do instrumento. A legislação prevê indicação de responsável titular e suplente no planto de trabalho.

Para cooperação internacional universitária, recomenda-se detalhar também:

- objetivos específicos, atividades conjuntas e entregáveis/resultados esperados;
- metas, indicadores ou parâmetros de aferição, quando mensuráveis e adequados ao projeto;
- unidade, coordenador ou responsável de cada instituição;
- meios humanos, materiais, infraestrutura e contribuições não financeiras de cada partícipe;
- cronograma por etapa, com prazos e dependências;
- regras de mobilidade, seleção, orientação e supervisão de participantes, quando houver;
- previsão de bolsas, custeio, financiamento ou apoio externo, quando cabível, esclarecendo a fonte e o instrumento jurídico adequado.

Ajustes no Plano de Trabalho que não alterem cláusulas do acordo podem, conforme a lógica do art. 7º, § 2º, da Portaria, ser formalizados por apostila; alterações do próprio instrumento exigem o instrumento formal pertinente, em regra termo aditivo.

3. Conteúdo do instrumento: preâmbulo e cláusulas

3.1. Preâmbulo

- número sequencial do instrumento na UFOPA e número do processo administrativo;
- qualificação completa da UFOPA e da instituição estrangeira: denominação, natureza jurídica, endereço e país;
- identificação dos representantes legais, com nome, cargo/função e fundamento dos poderes de representação;
- para a instituição estrangeira, registro oficial ou fiscal do país de origem, se existente, ou referência aos documentos equivalentes de constituição; não exigir CNPJ brasileiro como requisito universal;
- finalidade do acordo e referência ao regime jurídico brasileiro pertinente, às normas internas da UFOPA e, quando necessário, à legislação estrangeira aplicável.

3.2. Cláusulas essenciais e recomendadas

Cláusula	Conteúdo a disciplinar
1. Objeto	Descrição clara do objeto e de seus elementos característicos, limites e campo de cooperação.
2. Objetivos e Plano de Trabalho	Vinculação ao Plano de Trabalho, atividades, metas, etapas, resultados e cronograma. A legislação prevê indicação de responsável titular e suplente no planto de trabalho
3. Obrigações dos partícipes	Responsabilidades individualizadas da UFOPA e da instituição estrangeira, incluindo eventuais intervenientes.
4. Execução e acompanhamento	Indicação dos responsáveis institucionais, forma de acompanhamento da execução física, reuniões, relatórios e avaliação.
5. Recursos financeiros	Declarar se o ajuste é gratuito e se não há transferência de recursos entre os partícipes. Cada partícipe responde pelas despesas necessárias à sua própria atuação, salvo disciplina específica juridicamente válida. Se houver financiamento, repasse, pagamento ou transferência patrimonial, reavaliar o instrumento jurídico adequado.
6. Recursos humanos	A participação de pessoal não altera seu vínculo funcional ou laboral e não gera, por si só, ônus ou vínculo com o outro partícipe.
7. Propriedade intelectual	Quando houver criação ou desenvolvimento, disciplinar titularidade, proteção, uso, licenças, exploração e divulgação dos resultados. Deve ser feita em documento à parte.
8. Publicações e comunicação	Regras para autoria, revisão prévia, reconhecimento institucional, divulgação de resulados científicos institucionais.
9. Confidencialidade e proteção de dados pessoais	Deveres de sigilo, segurança, compartilhamento internacional e tratamento de dados, observada a legislação aplicável, inclusive a LGPD quando incidente.
10. Mobilidade e participantes	Procedimentos sobre vistos, seguros, alojamento, supervisão, reconhecimento acadêmico e responsabilidades, quando aplicável.
11. Vigência e prorrogação	Prazo de duração, marco inicial, condições e forma de prorrogação.
12. Alterações	Procedimentos para alterações do acordo por instrumento formal, com aprovação dos partícipes; ajustes operacionais do Plano de Trabalho conforme previsão expressa.
13. Denúncia, rescisão e encerramento	Hipóteses, comunicação prévia, prazo de aviso, tratamento de atividades em andamento, participantes, dados e bens.
14. Solução de controvérsias	Negociação e tentativa de solução amigável; definição juridicamente adequada de lei aplicável e foro ou mecanismo de solução, considerando a natureza internacional do ajuste.
15. Publicidade e eficácia	Forma de publicação e divulgação institucional no Brasil e no exterior, observadas as regras brasileiras aplicáveis e a natureza internacional do instrumento.
16. Disposições gerais e assinaturas	Autonomia das instituições, ausência de vínculo empregatício entre partícipes, idioma(s) e prevalência em caso de divergência entre versões, assinaturas e representantes habilitados. Assinatura eletronica preferencial para o participe estrangeiro, e obrigatória para participe brasileiro.

4. Encerramento: referência do art. 18

O art. 18 da Portaria prevê encerramento pelo término da vigência; por consenso; por denúncia de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 30 dias; ou por rescisão justificada, inclusive por descumprimento de obrigação ou caso fortuito/força maior, também com comunicação formal e antecedência mínima de 30 dias. Para o instrumento internacional, esses prazos e hipóteses podem ser adotados como referência contratual, desde que aceitos pelos partícipes e compatíveis com o regime jurídico aplicável.

5. Enquadramento jurídico e ressalva de aplicação

A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, estabelece normas complementares para os ACTs e acordos de adesão previstos nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023, bem como para os acordos de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

O art. 4º da Portaria delimita os ACTs por ela disciplinados a ajustes entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, serviços sociais autônomos e consórcios públicos. Instituições estrangeiras não aparecem expressamente nessa enumeração. Por isso, em acordo bilateral UFOPA–universidade estrangeira, a Portaria deve ser considerada como referência de boas práticas e de compatibilização administrativa, sem afirmar sua incidência automática ou integral.

Quando o outro participle for uma organizações da sociedade civil (OSC), devem ser celebrados Acordos de Cooperação (não técnica), regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, desde que o objeto tenha a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quando o objeto for especificamente de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), deve-se considerar o regime próprio do Marco Legal de CT&I e a orientação especializada da AGU/PGF, em especial o Checklist e o modelo de Acordo de Cooperação Internacional para CT&I, além do Parecer nº 03/2019/CPCTI/PGF/AGU. Acordos que tenham no objeto CT&I devem ser celebrados na UFOPA pela AIT – Agência de Inovação Tecnológica.

6. Fontes normativas e institucionais

- Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 – texto oficial no Transferegov.br
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – normas sobre convênios e contratos de repasse e instrumentos congêneres
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – (art. 184) – Lei de licitações e contratos administrativos
- AGU/PGF – Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação: modelos, checklist e parecer
- AGU/PGF – Checklist para Acordo de Cooperação Internacional para CT&I (PDF)
- Parecer nº 03/2019/CPCTI/PGF/AGU - Estabelece uma minuta padronizada e um *checklist* obrigatório para a celebração de Acordos de Cooperação Internacional
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – Marco Legal de CT&I
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 – regulamentação do Marco Legal de CT&I
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)
- Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamentação do MROSC
- https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/integridade/campanhas/lgpd Lei geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD)
- Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, - dispoe sobre as assinaturas eletrônicas

Nota de cautela: Este resumo é instrumento de apoio à instrução e à elaboração da minuta. Não substitui a análise jurídica do caso concreto pela Procuradoria Federal junto à UFOPA. O enquadramento depende especialmente da natureza jurídica do parceiro estrangeiro, do objeto, da existência de recursos ou compartilhamento patrimonial e do regime específico eventualmente aplicável.